



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CRC 03.923.703/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 074/97 De 22 de Agosto de 1997.

" Dispõe sobre autorização Legislativa ao Executivo Municipal para firmar Convênio de cedência de pessoal ao Governo do Estado/MS, através de suas secretarias, empresas e autarquias e outras vinculadas".

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO, que o município tem a necessidade de através do Executivo Municipal, prestar serviços a comunidade, uma vez que o superávit da Empresa Pública de Direito Interno, apresenta-se desta forma.

CONSIDERANDO, que o Estado representado neste município, através de suas secretarias, empresas autarquias e outras, exige esta parceria; **Exemplo:** ENERSUL, IAGRO, AGENFA, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Polícia Civil e Polícia Militar), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EMPAER; SECRETARIA DE SAÚDE (CENTRO DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE), etc.

ARTIGO 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de cedência de pessoal conforme especificado no preâmbulo desta Lei.

§ ÚNICO O MUNICÍPIO arcará com todas as despesas com vencimento salarial e obrigações sociais do servidor cedido; observando a isonomia salarial com os demais servidores municipais da mesma função ou equivalente.

ARTIGO 2.º O presente é embasado na forma do **Inciso XIV do Artigo 26 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAMARÁ MUNICIPAL - SEÇÃO III - LOM - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU.**

ARTIGO 3.º Serão firmados **Convênios** desde que atenda expressamente aos interesses coletivos da municipalidade.

ARTIGO 4.º Uma vez formalizados, na forma desta Lei, será dado conhecimento ao **Legislativo Municipal.**

ARTIGO 5.º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação e ou afixação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CRC 03.923.703/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 074/97 De 22 de Agosto de 1997.

" Dispõe sobre autorização Legislativa ao Executivo Municipal para firmar Convênio de cedência de pessoal ao Governo do Estado/MS, através de suas secretarias, empresas e autarquias e outras vinculadas".

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO, que o município tem a necessidade de através do Executivo Municipal, prestar serviços a comunidade, uma vez que o superávit da Empresa Pública de Direito Interno, apresenta-se desta forma.

CONSIDERANDO, que o Estado representado neste município, através de suas secretarias, empresas autarquias e outras, exige esta parceria; **Exemplo:** ENERSUL, IAGRO, AGENFA, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Polícia Civil e Polícia Militar), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EMPAER; SECRETARIA DE SAÚDE (CENTRO DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE), etc.

ARTIGO 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de cedência de pessoal conforme especificado no preâmbulo desta Lei.

§ ÚNICO O MUNICÍPIO arcará com todas as despesas com vencimento salarial e obrigações sociais do servidor cedido; observando a isonomia salarial com os demais servidores municipais da mesma função ou equivalente.

ARTIGO 2.º O presente é embasado na forma do **Inciso XIV do Artigo 26 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAMARÁ MUNICIPAL - SEÇÃO III - LOM - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU.**

ARTIGO 3.º Serão firmados **Convênios** desde que atenda expressamente aos interesses coletivos da municipalidade.

ARTIGO 4.º Uma vez formalizados, na forma desta Lei, será dado conhecimento ao **Legislativo Municipal.**

ARTIGO 5.º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação e ou afixação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CGC 03.923.703/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 074/97 De 22 de Agosto de 1997.

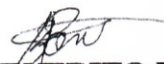
" Dispõe sobre autorização Legislativa ao Executivo Municipal para firmar Convênio de cedência de pessoal ao Governo do Estado/MS, através de suas secretarias, empresas e autarquias e outras vinculadas".

De Continuação:

ARTIGO 6.º Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 47 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


ADELMO BENEDITO PONTES
Secretário de Administração Geral